Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 6251
Fl. 10
Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 2.054, DE 3 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos **artigos 5º**, **12 em sua alínea "c" do inciso I** e **17 da Lei nº 2.024, de 10 de Outubro de 2017**, que passarão a vigorar conforme segue:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º - O Poder Público Municipal elaborará e publicará anualmente o Plano de Ação do Transporte Escolar que deverá conter:

I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
III – definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar.

Art. 12 - São requisitos para prestação do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar instituído nos termos desta Lei:

I – Para o Veículo:

c) Os Veículos Contratados para prestar Serviço de Transporte Escolar na área urbana, não poderão ter mais de 12 (doze) anos de uso e os Contratados para prestar Serviço de Transporte Escolar na área rural, não poderão ter mais de 20 (vinte) anos de uso, todos em perfeitas condições, sob pena de nulidade do Contrato.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Art. 17 - O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por Convocação do seu Presidente ou por Requerimento da maioria de seus membros, ou ainda, pelo Prefeito Municipal.

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6251
Fl. 11

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 3 DE ABRIL DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO